



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.198/2024, de 20 de Junho de 2024

“INSTITUI O DIREITO AO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E AO 13º SALÁRIO AOS VEREADORES DESTA PODER LEGISLATIVO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os vereadores da Câmara Municipal de São José do Goiabal – MG, farão jus, a partir do exercício de 2025, ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Art. 2º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º - Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º - A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 3º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional, coincidindo as férias, preferencialmente, com o recesso parlamentar do mês de julho, observado o interesse público à época da concessão.

§1º - O gozo das férias poderá ser interrompido mediante convocação extraordinária dos Vereadores, nos termos regimentais.

§2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, em atenção às disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, observando-se, quando à concessão dos benefícios instituídos, o disposto nesta Lei e o princípio da anterioridade.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 20 de Junho de 2024

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal

José Roberto Gariff Guimarães CPF: 533.299.026-04/Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 03/2024.

A proposição deste Projeto de lei redigido pela Mesa Diretora tem o objetivo instituir o direito ao terço constitucional de férias e ao 13º salário aos vereadores deste poder legislativo.

A Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Casa, estabelece no inciso III e IV do artigo 180, que são de iniciativa exclusiva da Câmara municipal além de outras atribuições, organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos, propor a criação ou a extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente se manifestou sobre a constitucionalidade do pagamento de 13º salário e férias a agentes políticos, incluindo vereadores. Em julgamento de repercussão geral (RE 650898), o STF decidiu que o pagamento desses benefícios não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, que trata do regime de subsídio para agentes políticos.

Neste sentido, a presente proposição visa atender os requisitos estabelecido pela Corte Suprema deste país.

São José do Goiabal, 14 de junho 2024.

RENATO MAGNO MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal

MARCO COTA MORAES
Vice-presidente

NATALIA CAMPIDELLI GUIMARÃES
Secretária

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Anexo I

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro (Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº 03, de 14 de junho de 2024, que dispõe sobre a Instituição do Decimo Terceiro Salário e ao Terço de férias, nos termos que especifica.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	Nº	Vencimentos	Vencimentos Totais	Encargos Patronais (21%)	2025	2026	2027
Vereador	9	4.795,00	43.155,00	9.062,55	52.217,55	54.828,43	57.569,85
Vereador	9	1.598,33	14.385,00	3.020,85	17.405,85	18.276,14	19.189,95
Soma		6.393,33	57.540,00	12.083,40	69.623,40	73.104,57	76.759,80

PREMISSAS:

Como premissas para a projeção foi considerado os Subsídios do decimo terceiro no valor de R\$4.795,00, acrescido dos encargos previdenciários incidentes, na ordem de 21%, e terço constitucional de férias. Para o valor projetado de 2025, 2026 e 2027 foram considerados 12 (doze) meses. Para os exercícios de 2026 e 2027 houve o acréscimo de 5% como projeção de recomposição dos vencimentos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Utilizou-se o valor do Subsídios de R\$ 4.795,00, multiplicado pelo número de vagas referente a Instituição do Decimo Terceiro Salário e ao Terço de férias e dos encargos patronais incidentes sobre o aumento, na ordem de 21%, alíquota correspondente ao recolhimento para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, considerando 12 (doze) meses para 2025, 2026 e 2027. Para os exercícios de 2026 e 2027 houve o acréscimo de 5% como projeção de recomposição dos vencimentos.

Os recursos necessários à cobertura do aumento das despesas decorrentes da Instituição do Decimo Terceiro Salário e ao Terço de férias de que tratam esta lei estão acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para acobertá-los no exercício corrente, os quais serão contemplados nos orçamentos dos exercícios seguintes, sendo os novos valores acobertados pela diminuição de despesas, sem o comprometimento das metas de receita, despesa e dos resultados primário e nominal previstos na LDO.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários que, de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a sua efetivação.

As despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois encontram-se abrangidas pelas mesmas prioridades e metas instituídas na LDO, tendo havido apenas um ajuste em parte dos valores aplicados em elementos que constituem as despesas correntes do Município.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

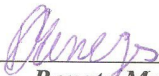
E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Comprovando que as despesas criadas não afetam as metas fiscais dos exercícios de 2025 a 2027, é apresentado o demonstrativo que compõe a LDO do exercício financeiro de 2025, evidenciando que as novas despesas não comprometem as metas estabelecidas, nos termos do art. 17, § 2º, da LC nº 101/00.

São José do Goiabal, 14 de junho de 2024.


Renato Magno Menezes
Presidente da Câmara Municipal


Sidcley Fabiane Moraes
Contador
CRC/MG 70.820


Marcelo Costa Moraes

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Anexo II

Renato Magno de Menezes, presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG, nos usos de suas atribuições contidas em Lei e no Regimento Interno, DECLARA, par fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a criação do direito ao terço constitucional de férias e ao 13º salário aos vereadores deste poder legislativo, possui adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual, compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria, estando adequada ainda com o repasse do executivo municipal, conforme informações prestada pelo serviço de contabilidade do legislativo.

São José do Goiabal, 14 de junho 2024.

RENATO MAGNO MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br